



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 224 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a suspensão do § 4º do art. 2º da Portaria Presidência nº 46/2024, até a implementação de adequação no sistema do Domicílio Judicial Eletrônico.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 08624/2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetividade e a segurança jurídica no processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema do Domicílio Judicial Eletrônico para implementar funcionalidade que realize o barramento de abertura de início da contagem de prazo pela parte quando existirem advogados cadastrados nos autos do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, até a implementação da adequação no Sistema do Domicílio Judicial Eletrônico, o § 4º do art. 2º da Portaria Presidência nº 46/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luis Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 27/06/2024, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1892783** e o código CRC **4FBB69B5**.